

Deliberação Normativa CBH GD7 n° 01, de 01 de agosto de 2014.

Aprova a Entidade Conveniente que receberá o repasse dos recursos do FHIDRO, via formalização de Convênio, para a estruturação física e operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, CBH-GD7, instituído pelo Decreto n° 42.594 de 23 de maio de 2002, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto n° 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto no artº. 14 de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH:

Considerando a necessidade de propiciar recursos financeiros para a estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia hidrográfica o Estado de Minas Gerais por meio da SEMAD que irá repassar recursos do FHIDRO, os quais deverão custear as atividades dos Comitês, conforme estabelece o Art. 3º, parágrafo 4º do Decreto 45.230/09;

Considerando que o Comitê não é dotado de personalidade jurídica e necessita de uma entidade para prestar o suporte administrativo, financeiro e técnico ao CBH GD7;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica indicado a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Mineiro, ADEBRAS, CNPJ: 039752820001/30, como Conveniente para a execução, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, da estruturação física e operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

São Sebastião do Paraíso, 01 de agosto de 2014.



Tereza Cristina de Faria Kraüss Pereira
Presidente do CBH GD7